



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 3430.01.02.026/2018

CONTRATO Nº INEX-3430.01.02.026/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DA ESTÁTUA COLOSSAL DA SENHORA SANT'ANA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL, E A EMPRESA ESCALA ESCRITÓRIO DE CÁLCULOS ESTRUTURAIS LTDA-EPP.**

**O MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL**, com sede administrativa no endereço Rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº **12.250.916/0001-89**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Isnaldo Bulhões Barros**, CPF nº 026.236.684-34 e RG nº 103.403 SSP/AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ESCALA ESCRITÓRIO DE CÁLCULOS ESTRUTURAIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.139.767/0001-70**, com sede no endereço na Av. Flavio ribeiro Coutinho, nº 167, Sala 310, Manaira, João Pessoa/PB, CEP 58.037-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Argemiro Brito Monteiro da Franca**, portador da Cédula de Identidade nº 84768 SSP/PB e CPF nº 004.717.634-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **3430.01.02.026/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 (**Art. 25, II e §1º, c/c Art. 13, I**) e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, com **Inexigibilidade de Licitação**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento objetiva ajustar os termos e condições que mutuamente obrigam as partes contratantes quanto à prestação de **serviços técnicos especializados para elaboração dos projetos destinados a construção da estátua colossal da Senhora Sant'Ana**, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

**1.1.1.** Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a, da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**3.1.1.** Os serviços serão prestados em **3**(três) etapas, conforme proposta em anexo:

- a) Etapa 1** – Estudos Preliminares;
- b) Etapa 2** – Projetos Básicos; e
- c) Etapa 3** – Projetos Executivos.

**3.1.2.** será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**3.1.2.1.** Cada etapa precisa ser integralmente cumprida para se iniciar a seguinte.

**3.1.3.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto na Proposta.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**4.1.1.** executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**4.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**4.1.3.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**4.1.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

**4.1.5.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**4.1.6.** apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**4.1.7.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**4.1.8.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**4.1.9.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**4.1.10.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.1.11.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**4.1.12.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

**4.1.13.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

**5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita na Proposta.

**5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando necessário, sua substituição.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.1.1.** proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e nos termos da Proposta;

**6.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.1.4.** notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.1.5.** pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**6.1.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor global do contrato é de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais).

**7.1.1.** O pagamento será dividido em **3** (três) etapas, na seguinte ordem:

**I. Etapa 1 – Estudos Preliminares** – Valor: **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais);

**II. Etapa 2 – Projetos Básicos** – Valor: **R\$ 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais); e

**III. Etapa 3 – Projetos Executivos** – Valor: **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais).

**7.1.1.1.** A primeira etapa consistirá no pagamento do estudo preliminar, o qual demonstrará a viabilidade ou não do projeto, pontuando que, caso este demonstre a impossibilidade da realização da obra, excluirá automaticamente a obrigação de ambas as partes pelas demais etapas.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**7.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**9.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

**9.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**9.2.2.** Para o pagamento de cada etapa, se verificará a apresentação integral dos itens que compõe cada uma, conforme proposta apresentada pela empresa, na seguinte conformidade:

a) **Etapa 1** – Estudos Preliminares:

- I. Visitas técnicas, definição e levantamento da área de implantação do Santuário e da Estátua de Senhora Sant'Ana.
- II. Anteprojeto do Santuário à Senhora Santana.

b) **Etapa 2** – Projetos Básicos:

- I. Projeto Básico de Arquitetura do pedestal da Estátua;
- II. Projeto Básico de Acessibilidade a Estátua;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- III. Projeto básico de Urbanismo do entorno da Estátua;
- IV. Projeto básico de Paisagismo do entorno da Estátua;
- V. Projeto básico Estrutural da forma corpórea da Estátua;
- VI. Projeto básico Estrutural das Fundações da Estátua;
- VII. Projeto básico Estrutural da superestrutura da estátua.

c) **Etapa 3** – Projetos Executivos:

- I. Projeto de Arquitetura do pedestal da Estátua;
- II. Projeto de Acessibilidade a Estátua;
- III. Projeto de Urbanismo do entorno da Estátua;
- IV. Projeto de paisagismo do entorno da Estátua;
- V. Projeto Estrutural da forma corpórea da Estátua;
- VI. Projeto Estrutural das Fundações da Estátua;
- VII. Projeto Estrutural da superestrutura da Estátua;

**9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**9.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ÓRGÃO:**

0500 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:**

0505 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

27.695.0040.2069 – Apoio ao desenvolvimento de atividades turísticas

**ELEMENTO DE DESPESA:**

4.4.90.51.80.00.00.00 - Obras e instalações (Estudos e Projetos)

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pelo servidor: **VINÍCIUS ARAÚJO LESSA, Engenheiro Civil, CREA nº 021407936-8**, designado gestor, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Proposta e especificações do objeto contratual.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência e no contrato.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Santana do Ipanema/AL**,

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;

**14.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**14.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.1.18.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas **14.1.1 a 14.1.12, 14.1.17 e 14.1.18;**
  - 14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas **14.1.12 a 14.1.17**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.7.3.** Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

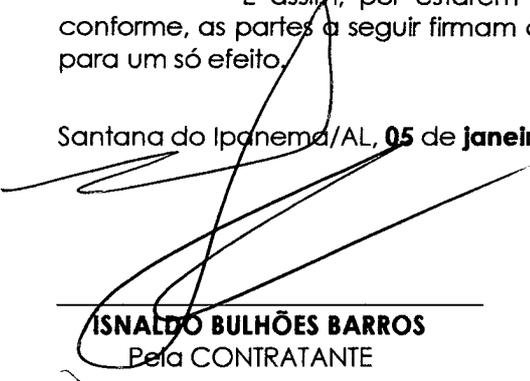
**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da cidade de **Santana do Ipanema**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Santana do Ipanema/AL, **05** de **janeiro** de **2018**.

  
\_\_\_\_\_  
**ISNALDO BULHÕES BARROS**  
Pela CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ARGEMIRO BRITO MONTEIRO DA FRANCA**  
Pela CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**VINÍCIUS ARAÚJO LESSA**  
GESTOR CONTRATUAL



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO DO CONTRATO Nº INEX-3430.01.02.026/2018**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL** e a empresa **ESCALA ESCRITÓRIO DE CÁLCULOS ESTRUTURAIS LTDA-EPP**, cujos serviços estão descritos em anexo na proposta de preços apresentada pela contratada.



## Escritório de Cálculos Estruturais - Ltda.

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA**

Att.

Sr. Prefeito Isnaldo Bulhões

Prezado Senhor,

Vimos através deste, apresentar a nossa proposta, para os serviços abaixo indicados, referente ao Santuário Turístico/Religioso com Estátua Colossal de Senhora Sant'Ana, a ser erigido em uma serra próxima a cidade de Santana do Ipanema - AL.

### **I - DOS SERVIÇOS**

#### **1.1 – Estudo Preliminar:**

Estudos Técnicos básicos de campo, abrangendo os levantamentos aéreos, fotográficos e fotogramétricos, com o auxílio de Droner e do Google Maps, assistidos com visitas técnicas. Tais estudos objetivam informar a localização, orientação magnética, planimétrica, altimétrica e acessos rodoviários da área prevista para implantação do empreendimento. Com tais informações habilita-se ao desenvolvimento do anteprojeto do Santuário e da Estátua de Senhora Sant'Ana, com altura de aproximadamente 60m;

#### **1.2 – Projetos Básicos e Executivos:**

Projetos Arquitetônicos, como sendo: (Urbanismo, Paisagismo e de Acessibilidade), como equipamentos acessórios à Estátua; Projeto da forma corpórea da Estátua, através de scanners digitais e Projetos Estruturais da Estátua Colossal (fundação, forma e superestrutura).

VISITE O NOSSO SITE: [www.escalaprojetos.com.br](http://www.escalaprojetos.com.br)



## II – DO VALOR DA PROPOSTA:

O valor global da presente proposta importa em R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

## III – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento se dará mediante a entrega dos serviços, como sendo:

- 3.1 - Etapa 1 - Estudo preliminar.....R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- 3.2 - Etapa 2 - Projetos Básicos.....R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais);
- 3.3 - Etapa 3 - Projetos Executivos.....R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

## IV – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de conclusão se dará de acordo com a entregas das etapas especificadas abaixo, contados da autorização dos serviços.

### 4.1 - Etapa 1 – Estudo preliminar em até 10 (dez) dias, composto de:

- Visitas Técnicas, definição e levantamento da área de implantação do Santuário e da Estátua de Senhora Santa'Ana;
- Anteprojeto do Santuário à Senhora Santana.

### 4.2 - Etapa 2 – Projetos básicos em até 20 (vinte) dias, composto de:

- Projeto de Arquitetura do pedestal da Estátua;
- Projeto de Acessibilidade a Estátua;
- Projeto de Urbanismo do entorno da Estátua;
- Projeto de Paisagismo do entorno da Estátua;
- Projeto Estrutural da forma corpórea da Estátua;
- Projeto Estrutural das Fundações da Estátua;
- Projeto Estrutural da superestrutura da Estátua.

VISITE O NOSSO SITE: [www.escalaprojetos.com.br](http://www.escalaprojetos.com.br)



## Escritório de Cálculos Estruturais - Ltda.

### 4.3 - Etapa 3 – Projetos executivos em até 60 (sessenta) dias.

- Projeto de Arquitetura do pedestal da Estátua;
- Projeto de Acessibilidade a Estátua;
- Projeto de Urbanismo do entorno da Estátua;
- Projeto de Paisagismo do entorno da Estátua;
- Projeto Estrutural da forma corpórea da Estátua;
- Projeto Estrutural das Fundações da Estátua;
- Projeto Estrutural da superestrutura da Estátua.

### V – VALIDADE DA PROPOSTA:

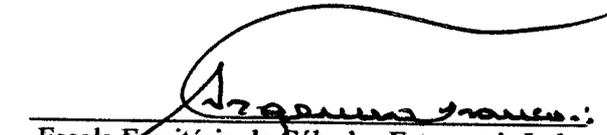
O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias, contados da presente data.

### OBSERVAÇÃO:

Ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, o fornecimento dos furos de sondagens e levantamentos topográficos, necessários a elaboração dos projetos executivos, constantes do item 4.3

João Pessoa, 26 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

  
Escala Escritório de Cálculos Estruturais Ltda  
Argemiro Brito Monteiro da Franca  
Diretor Técnico Administrativo

VISITE O NOSSO SITE: [www.escalaprojetos.com.br](http://www.escalaprojetos.com.br)